



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

*Licitação formalizada pela Lei Federal nº 14.133/2021*

**Processo Administrativo nº 12505/2024**  
**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024**  
**Número do Edital no Comprasnet: 90092/2024**  
**UASG: 986835**

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MAIOR PREÇO GLOBAL**” que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal nº 3.305, de 17 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**Data da sessão: 16/09/2024**

**Horário: 09h (horário de Brasília/DF).**

**Sistema Eletrônico Utilizado:** Comprasnet (compras.gov.br)

**Endereço Eletrônico:** www.gov.br/compras

**Modo de disputa: Aberto e Fechado**

**Critério de julgamento: Maior preço global**

**Endereço para retirada do Edital:** pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

### **1 - OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura), pelo regime de menor preço global, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação é composta conforme tabela constante do Anexo 1 - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Declarações;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:

2.6.1 - Encontrar-se em situação de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.6.3 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.3.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.4 - Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.5 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.6 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.7 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **3 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail [compras@pederneiras.sp.gov.br](mailto:compras@pederneiras.sp.gov.br).

4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.

6.3 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Item, que deverá ser compatível com o Anexo 1 – Termo de Referência. Havendo diferença entre as especificações do item com o descritivo do CATMAT, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.

7.1.2 - Preço unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.1.2.1 - O preço unitário deverá conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.

7.1.3 - Indicação de marca, modelo e procedência que identifiquem o produto cotado (quando for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

7.1.4 - Prazo de entrega conforme disposições contidas no Anexo 1 - Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pela contratada, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

7.1.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

7.1.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.7 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital, nem com a preterição do Município de Pederneiras.

7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
- c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

## **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo 1 - Termo de Referência.

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.1.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do objeto.**

8.1.10 - Como o sistema *Comprasgov* não contempla o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado neste edital que é de **R\$ 2.202.925,62** e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta:

A fórmula de conversão do menor preço para a maior oferta será: “R\$ 10.000.000,00 – (menos) valor final da proposta = (igual) lance no sistema *Comprasgov*.”

**Para o correto cadastramento da proposta**, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:

a) Caso o licitante queira ofertar **R\$ 2.300.000,00**, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 10.000.000,00 - R\$ 2.300.000,00 = R\$ 7.700.000,00 (valor a ser inserido no sistema *Comprasgov*).

b) Caso o licitante queira ofertar **R\$ 2.500.000,00**, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 7.500.000,00 - R\$ 2.500.000,00 = R\$ 5.000.000,00 (valor a ser inserido no sistema *Comprasgov*).

c) Caso o licitante queira ofertar **R\$ 3.000.000,00**, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.000.000,00 = R\$ 7.000.000,00 (valor a ser inserido no sistema *Comprasgov*).

Deverão ser desclassificadas as propostas que após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valor inferior ao mínimo fixado no edital.

Não poderão ser efetivamente registrados no sistema valores superiores a R\$ 7.797.074,38, uma vez que, seguindo a fórmula de conversão, temos: R\$ 10.000.000,00 – (menos) **R\$ 2.202.925,62 [valor mínimo a ser obedecido]** = (igual) R\$ 7.797.074,38

**Na etapa de lances o Pregoeiro poderá excluir lances superiores a R\$ 7.797.074,38. Exemplificando: R\$ 10.000.000,00 – R\$ 2.202.925,61 (valor inferior ao mínimo aceitável) = R\$ 7.797.074,39 (valor sujeito à exclusão na etapa de lances ou desclassificação após a etapa de lances caso não haja negociação para respeitar o valor mínimo aceitável).**

8.1.11 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.12 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.1.14 – Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.1.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.1.16 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.1.17 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.1.18 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.1.19 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.1.20 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 8.2.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.3 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:
- 8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) inferior à proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.
- 8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;
- 8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;
- 8.2.6.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;
- 8.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexequível;
- 8.3.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global abaixo do valor mínimo definido para a contratação;
- 8.3.2.2 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.3.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.3.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 8.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.5 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.5.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.5.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.5.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.5.4 - Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.
- 8.5.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* [compras@pederneiras.sp.gov.br](mailto:compras@pederneiras.sp.gov.br).
- 8.5.5.1 - Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.
- 8.6 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos relativos à Habilitação, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o *e-mail* [compras@pederneiras.sp.gov.br](mailto:compras@pederneiras.sp.gov.br), cuja relação encontra-se na Cláusula 11 deste Edital.
- 8.6.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.6.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.
- 8.6.3 - Fica facultado ao Pregoeiro a consulta/obtenção de documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não forem anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.
- 8.7 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.7.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.11 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 e 8.5, deste Edital.
- 8.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos objetos ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

## **10 - APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta superior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

## **11 - HABILITAÇÃO**

### **11.1 - Habilitação Jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## **11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **11.3 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação). **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(2022 e 2023)**.

c.1) As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar os documentos relativos ao último exercício social.

d) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante a apresentação de declaração de que o índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de no mínimo 11% (onze por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

e) A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, a fim de demonstrar o IB - índice de Basileia

## **11.4 - Prova de Qualificação Técnica**

a) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de forma a comprovar a prestação de serviços similares na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

## **11.5 - Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e assinadas por seu representante legal, sendo:**

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração pela ME/EPP/MEI/EQUIPARADA de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

i) Declaração para o caso de:

i.1) empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

i.2) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## **11.6 - Disposições Gerais sobre a Habilitação**

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c) Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## **12 - RECURSOS**

12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.

12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação;

c) da anulação ou da revogação da licitação; e

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.3.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail [compras@pederneiras.sp.gov.br](mailto:compras@pederneiras.sp.gov.br).
- 12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **13 - DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.
- 14.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

## **15 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021, desde que haja concordância entre as partes.

## **16 - DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 16.1 - No caso de uma eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos do subitem 15.1, a Contratada deverá realizar um novo pagamento do valor contratado devidamente reajustado pelo índice IPC-Fipe, mantidas todas as demais condições estabelecidas neste edital e no instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

## **18 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo 1 - Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - A licitante vencedora deverá efetuar o depósito do valor ofertado na conta bancária a ser indicada pelo Município em **COTA ÚNICA, que DEVERÁ ser paga em até 15 (quinze) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 - O atraso no recolhimento do valor ofertado acarretará a aplicação de multa diária de **0,125%** (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

## **20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

20.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

20.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

20.2.1 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

20.2.1.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

20.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.2.3 - Para fins de fixação do percentual exato da multa que será aplicado dentro dos intervalos previstos na cláusula 21.2.1.1 desse edital, observar-se-ão as seguintes regras:

a) inicialmente, o percentual de multa fixado será o de 2% (dois por cento) para o caso da alínea “a” da cláusula 20.2.1.1 desse edital, de 10% (dez por cento) para o caso da alínea “b” da cláusula 21.2.1.1 desse edital e de 20% (vinte por cento) para o caso da alínea “c” da cláusula 21.2.1.1 desse edital;

b) ao percentual previsto na alínea “a” desta cláusula aplicar-se-ão as causas de majoração e minoração previstas na cláusula 21.8 desse edital.

c) o percentual final de multa a ser aplicado nunca poderá extrapolar o intervalo previsto nas alíneas da cláusula 20.2.1.1 desse edital.

d) nos casos em que a sanção seja valorada em lapso temporal, o ponto de partida para a aplicação da sanção será sempre o menor tempo possível de pena acrescido de 6 (seis) meses.

20.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.

20.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

20.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

21.5 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, deste Edital.

20.6 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, deste Edital.

20.6.1 - Para os casos das sanções indicadas no item 21.5 deste Edital, se a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando majorada, superar o limite legal, ela será substituída pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, iniciando-se, nesse caso, excepcionalmente, a valoração da sanção a partir do prazo mínimo se sanção previsto no intervalo.

20.7 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC.

20.7.1 - Instaurado o processo administrativo, mediante fundamentação do Secretário Municipal responsável, poderá ser retido o pagamento à contratada em até o valor máximo da sanção de multa aplicável ao caso.

20.7.2 - No caso de infrações relativas a inadimplemento, parcial ou total, ou que se relacione com a execução do objeto e possa implicar em alteração do valor da contratação, este será suspenso até que se defina o justo valor do pagamento.

20.7.3 - Aplicada a multa, o valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante/contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

21.8 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

20.8.1 - Salvo em casos excepcionais e quando constatadas peculiaridades do caso concreto, mediante ampla fundamentação, quaisquer majorações ou minorações de sanções serão realizadas mediante acréscimos ou decréscimos de 5% (cinco por cento) para a sanção de multa e de 6 (seis) meses para as sanções valoradas em lapso temporal, bem como que, invariavelmente, as razões que a elas derem causa deverão ser cabalmente demonstradas no processo administrativo, observadas as regras habituais ou expressamente indicadas para distribuição do ônus da prova.

20.8.2 - Serão consideradas peculiaridades do caso concreto fatos ou atos diretamente relacionados a agravantes ou atenuantes que atraiam ou afastem sua aplicação e cujos efeitos deverão ser expressamente delimitados, mediante ampla fundamentação, dentre as quais, citam-se:

a) O Serviço Público atendido pela contratação ou através dela provido;

b) A multiplicidade de Secretarias Municipais atendidas pela contratação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) Se mantida oculta a conduta infracional ou se esta for permanente, o respectivo lapso temporal.
  - d) O potencial de danosidade à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral quando o dano for evitado por diligência da Administração Municipal.
  - e) A proporção do dano causado quando superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
  - f) A quantidade de itens solicitados através do contrato ou do documento que faça suas vezes.
  - g) A proporção da reparação espontânea do dano quando superior a 50% (cinquenta por cento) e o dano for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
  - h) A violação a deveres acessórios ou à boa-fé objetiva em geral
  - i) O grau de culpa do terceiro quando este concorrer para a infração administrativa.
  - j) A natureza de MEI, ME, EPP ou equiparada efetivamente considerada durante o processo licitatório quando a infração com ela possuir relação;
- 20.8.3 - Cada peculiaridade do caso não poderá atrair ou afastar a aplicação de mais agravantes ou atenuantes.
- 20.8.4 - Serão consideradas circunstâncias agravantes:
- a) A existência de efetivo dano patrimonial ou não patrimonial à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral em proporção superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  - b) A mora contratual superior a 10 (dez) dias quando não for fundamento para aplicação de sanções mais graves que a advertência.
  - c) A oferta de proposta ou orçamento em valor flagrantemente inexequível ou em circunstâncias conhecidas e a ela contemporâneas que efetivamente prejudiquem a execução do objeto.
  - d) A mora contratual integral em relação a produto ou serviço exclusivamente licitado em cota reservada.
  - e) A violação de deveres acessórios ou à boa-fé objetiva com fins políticos.
  - f) A mera tentativa de ocultar e a efetiva ocultação da infração administrativa.
  - g) O emprego de violência ou grave ameaça para garantir ou ocultar a prática de infração administrativa.
  - h) A prática dos crimes de Resistência (art. 329), Desobediência (art. 330), Desacato (art. 331), Tráfico de Influência (art. 332) ou de Corrupção ativa (art. 333), todos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/40.
- 20.8.5 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes:
- a) A ausência de quaisquer prejuízos, materiais e imateriais, à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
  - b) A reparação integral e espontânea do dano causado, considerada aquela promovida simultaneamente à comunicação da infração administrativa pela contratada.
  - c) A simples comunicação da infração administrativa pela contratada quando inexistir dano, patrimonial e não patrimonial, à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
  - d) A existência de culpa concorrente de terceiro quando esta não excluir a responsabilidade.
- 20.9 - O procedimento administrativo para aplicação de multas, sem prejuízo dos dispositivos do previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, observará as seguintes diretrizes:
- 20.9.1 - O procedimento será precedido de notificação extrajudicial, expedida pelo fiscal do contrato ou outro agente competente, na forma do ato regulamentar da respectiva Secretaria Municipal.
- 20.9.1.1 - A notificação extrajudicial será expedida através de endereço eletrônico fornecido pela licitante.
- 20.9.1.2 - Transcorrido prazo de 3 (três) dias úteis sem confirmação de recebimento, a notificação será reputada como recebida, desde que encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela licitante, a quem compete o dever de mantê-lo atualizado.
- 20.9.2 - Não sanado o defeito na execução do objeto no prazo indicado na notificação, o procedimento para aplicação das sanções administrativas será iniciado, expedindo-se a respectiva intimação, na forma do item 20.9.1.1, onde constará as sanções a que sujeita a licitante e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9.2.1 - O processo para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do Edital será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, se o caso, por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade .
- 20.9.2.2 - a comissão supramencionada avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do item 21.9.2.
- 20.9.2.3 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.9.2.4 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

20.9.3 - Recebida a defesa prévia ou transcorrido o respectivo prazo, será prolatada decisão pelo Secretário Municipal gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a necessidade de prévia análise jurídica para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.10.1 - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

20.10.2 - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.10.3 - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.11 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## **21 - DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1 - O risco do prejuízo pela entrega dos serviços de forma insatisfatória será exclusivo do licitante vencedor que arcará, inclusive, com multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e seus anexos.

21.2 - A multa decorrente da entrega insatisfatória dos serviços deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

21.3 - O licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

21.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa do licitante vencedor será utilizada, obrigatoriamente, como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega do serviço de forma insatisfatória.

21.5 - A entrega dos serviços após o prazo previsto no edital equivale à entrega insatisfatória aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega dos serviços sem necessidade de notificação expressa.

21.6 - A notificação sobre a entrega de forma insatisfatória tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

22.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

22.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.12 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

22.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

22.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 29 de agosto de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 01

Processo Administrativo nº 12505/2024  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA FOLHA DE PAGAMENTO

#### I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura).

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

##### 1 – DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO

O serviço de lançamento de crédito na “conta salário” do servidor público deve ocorrer utilizando-se os procedimentos amplamente utilizados pelo seguimento bancário, através da troca de arquivos entre a Prefeitura e a Instituição Bancária, em padrão Febraban, mensalmente, ocorrendo mais de uma vez ao mês devido ao lançamento de férias e outros créditos adicionais ocasionais.

##### 2 – DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A instituição bancária poderá realizar a exploração comercial do contrato através do oferecimento de outros créditos e demais serviços bancários aos servidores públicos, que lhe ofereçam vantagem, sem que haja o caráter obrigatório da referida contratação. A respectiva “conta-salário” deve ser atribuída aos servidores livre de quaisquer cobranças de taxas.

##### 3 – DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB / POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO – PAE

A Instituição Bancária terá exclusividade para implementar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE que promova o atendimento dos servidores, priorizando a atenção necessária para suas demandas.

##### 4 – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO PAB/PAE

Fica a cargo da Instituição Bancária todas as custas para a instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com regime de exclusividade aos servidores públicos municipais, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída/adaptada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no local abaixo e com no mínimo as seguintes estruturas:

- **Paço Municipal, localizado na Rua Travessa Anchieta, nº S-65, Centro, Pederneiras/SP, com área disponível de 30,00 metros quadrados.**
  1. 1 Terminal de auto-atendimento;
  2. 1 Terminal com atendimento pessoal (caixa-executivo), permanentemente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O espaço destinado ao PAB/PAE no Paço Municipal será disponibilizado à licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação do PAB/PAE correrão por conta e sob responsabilidade da licitante vencedora.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do PAB/PAE, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Prefeitura.

A licitante não poderá reclamar da Prefeitura o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do PAB/PAE. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas. A licitante se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e links de internet, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais, bem como o pagamento de seus respectivos links de internet. Os serviços de vigilância e de limpeza do PAB/PAE, bem como seguros de quaisquer natureza relativos ao espaço em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e autistas.

Deverão ser respeitadas as normas oficiais de segurança.

Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pederneiras e a licitante quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela (licitante) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## 5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA

O pagamento da folha dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, do Município de Pederneiras, em regime de exclusividade, ocorrerá comumente no último dia útil de cada mês, ressalvadas eventuais antecipações que serão comunicadas à Instituição Bancária.

### PIRÂMIDE SALARIAL

(valor bruto e quantidade de servidores por faixa salarial)

<i>Valores expressos em R\$</i>						
<b>Pirâmide Salarial</b>	<b>Salário bruto</b>	<b>TO-TAL</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Comissionados</b>	<b>Aposent/Pensionis</b>	<b>Temporários</b>
até 1.478,93	80.667,10	148	13	0	119	16
1.478,93 a 2.824	897.896,35	366	326	0	20	20
2.825 a 4.236	2.177.762,82	611	478	8	3	122
4.237 a 5.684	1.875.157,17	393	382	6	3	2
5.685 a 7.060	730.484,24	116	109	7	0	0
7.061 a 8.472	415.505,39	54	49	5	0	0
8.473 a 9.884	233.841,38	26	21	5	0	0
9.885 a 11.296	62.652,46	6	5	1	0	0
Maior que 11.297	241.456,75	14	13	1	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.715.423,66</b>	<b>1.734</b>	<b>1.396</b>	<b>33</b>	<b>145</b>	<b>160</b>
			<b>5.883.142,12</b>	<b>209.842,49</b>	<b>122.158,52</b>	<b>500.280,53</b>

### VALORES DAS ÚLTIMAS 13 FOLHAS DE PAGAMENTOS

<b>VALORES FOLHAS DE PAGAMENTOS</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>BRUTO (R\$)</b>
AGOSTO/2023	4.593.946,70	6.064.937,89
SETEMBRO/2023	4.554.274,34	6.050.463,24
OUTUBRO/2023	4.660.532,15	6.184.548,58
NOVEMBRO/2023	4.679.163,62	6.273.247,41
DEZEMBRO/2023	3.710.251,87	6.702.354,62
13º SALÁRIO/2023	2.146.514,60	4.915.498,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

JANEIRO/2024	3.557.058,04	5.783.463,89
FEVEREIRO/2024	5.087.670,91	6.779.923,98
MARÇO/2024	5.101.592,04	6.687.336,33
ABRIL/2024	5.125.709,39	6.780.343,10
MAIO/2024	5.088.532,40	6.734.017,33
JUNHO/2024	5.225.772,03	7.025.849,51
JULHO/2024	4.733.055,90	6.850.929,85
<b>TOTAL</b>	<b>58.264.073,99</b>	<b>82.832.914,36</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>4.481.851,85</b>	<b>6.371.762,64</b>

## 6 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá **vigência de até 60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, observados os limites e condições legais.

## 7 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A estrutura física e operacional para a plena execução do objeto desta licitação, bem como o início da prestação dos serviços de crédito do pagamento da folha de pessoal, deverá estar devidamente implantada no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS a contar da data de assinatura do contrato.

## 8 – DEMAIS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Prefeitura, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conservação, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, a cesta de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I e do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional ou posterior.

Eventuais alterações na cesta de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito Prefeitura, antes de entrar em vigor.

Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria, utilizando-se da plataforma Consigo, de propriedade da empresa Montreal, atualmente contratada ou empresa do mesmo segmento que a venha substituir.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Pederneiras.

A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pederneiras e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo;

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais.

(A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data de pagamento da Folha da Prefeitura do Município de Pederneiras).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 9 – OBSERVAÇÕES

Compete à CONTRATADA promover a abertura de contas dos servidores públicos e agentes políticos da CONTRATANTE, na modalidade “conta salário”, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no horário de trabalho e em local a ser definido juntamente com a Prefeitura. A CONTRATANTE fornecerá os dados básicos disponíveis, em arquivo digital, necessários para abertura da “conta-salário”. Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

Com base na Lei Municipal 2.201/2001, o pagamento da gratificação natalina é efetuado anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo a 1ª parcela paga no período de janeiro a novembro (de acordo com mês de admissão do servidor) e a segunda até o dia 20 de dezembro. Os servidores públicos municipais recebem o salário no último dia útil de cada mês.

## 10 – RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Nome: Daniel César Peroso  
CPF: 299.939.268-09  
Cargo: Secretário Municipal de Administração  
**E-mail: dperoso@pederneiras.sp.gov.br**  
Telefone: (14)3283-9570

## 11 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: Diógenes de Magalhães  
CPF: 127.328.458-50  
Cargo: Supervisor de Serviços Administrativos SMA e da Tecnologia da Informação  
**E-mail: dmagalhaes@pederneiras.sp.gov.br**  
Telefone: (14)3283-9570

## II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a operacionalização do pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, ativos (efetivos e agentes políticos), aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares, por meio de Instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade. A concessão de uso do espaço físico, sem custo, para a Instituição Bancária vencedora do certame destina-se a atender à demanda única e exclusiva dos servidores públicos municipais e facilitar a rotina de atendimento.

Considerando que o Município, para efetivação da atividade administrativa, depende da contratação de funcionários e, portanto, está obrigado a pagar vencimentos e outros valores como contraprestação, é necessário que haja uma forma simples e eficiente de realização dos pagamentos a todos os funcionários.

Com a contratação, todos os agentes públicos possuirão conta salário junto à instituição bancária vencedora, o que permite a simplificação do processo de pagamento, uma vez que o Município terá que se adaptar às regras, ferramentas e outros elementos de apenas uma instituição bancária.

Dessa forma, contratada a instituição bancária, garantir-se-á que o procedimento para pagamento será realizado de forma eficiente e segura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de Instituição Bancária para a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, nos termos das Resoluções nºs 3.402 e 3.424/2006, do Banco Central do Brasil. A CONTRATADA obriga-se a proceder a instalação de um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE para atendimento exclusivo aos servidores municipais. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para a Prefeitura.

Para a instalação do PAB/PAE será disponibilizado o espaço com as especificações informadas no item I deste Termo de Referência. Todas as despesas necessárias à instalação do PAB/PAE correrão às custas da CONTRATADA, nada cabendo à Prefeitura.

## IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as especificações constantes do item I deste Termo de Referência.

## V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende a implementação da metodologia de lançamento dos créditos em “conta salário” dos servidores, bem como a instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, no local disponibilizado pela Prefeitura, incluindo as seguintes tarefas:

- c) Reunião de alinhamento definição do cronograma para execução do objeto;
- d) Procedimentos de abertura de conta dos servidores públicos na Instituição Bancária;
- e) Adaptação sistêmica para atender a troca de informações;
- f) Implementação dos créditos em folha de pagamento;
- g) Adequação e instalação do PAB/PAE;
- h) Atendimento dos servidores municipais no PAB/PAE.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as tratativas para a execução do contrato, sendo que o prazo máximo para a implementação é de 60 (sessenta) dias.

## VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ao modelo de gestão do contrato aplica-se, no couber, o Decreto Municipal nº 5.410/2024 que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

## VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O fiscal do contrato é responsável por monitorar o andamento das atividades, verificar a qualidade dos serviços entregues e avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos, entre outras atribuições.

O referido contrato será executado sem ônus para o Município. Portanto, não há pagamento a serem efetuados à CONTRATADA.

## VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação na forma de Pregão Eletrônico e critério de seleção de Maior Oferta Global.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Esclarece-se que a modalidade licitatória escolhida é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Isso, pois para realização de leilão eletrônico seria necessária a contratação de plataforma própria, o que afetaria a participação de fornecedores, que seriam onerados pelos custos da plataforma de leilão.

Há de se observar, ainda, que a realização do pregão é válida, uma vez que o objeto da licitação é a contratação de instituição bancária para prestação de serviços, apenas ocorre que, em razão dos demais benefícios almejados pelos licitantes, estes estão dispostos a pagar pela prestação do serviço.

Nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. É o presente caso.

O serviço, como observado acima, pode ser delimitado e identificado com clareza através das especificações já apontadas, e, por isso, é possível a realização de pregão eletrônico a fim de efetivar a presente contratação.

Em relação ao critério de julgamento, apesar de inexistir previsão legal para a Maior Oferta Global, o presente caso não se subsume as hipóteses legais. A contratação dos serviços aqui desejada evidentemente não se amolda aos critérios de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico ou ao critério de técnica e preço. O maior lance é restrito aos leilões, e o maior retorno econômico é utilizado apenas na celebração de contratos de eficiência.

Nesses termos, não há solução mais adequada do que as utilizadas.

## **IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação obtida com o Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 2.202.925,62.

## **X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando que não serão realizados pagamentos à instituição bancária a ser contratada, não há adequação orçamentária a ser indicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 02 MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº 12505/2024  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

Cidade/UF, xx de xxxxxxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS – SP

ATT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Apresentamos abaixo os valores para a contratação da Instituição Bancária de acordo com as quantidades e especificações fornecidas.

**VALOR DO OBJETO – GLOBAL:**

Item	Qtde	Objeto	Valor Global
01	01	Contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, nos termos das Resoluções nºs 3.402, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB/PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, <u>sem custo</u> para o servidor e para o Município (Prefeitura).	R\$
###		VALOR GLOBAL -----	R\$

# PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: no máximo até 60 (sessenta) dias.

# PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 03

**Processo Administrativo nº 12505/2024**  
**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024**

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**CUMPRE** plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

**CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM** a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 04

**Processo Administrativo nº 12505/2024**  
**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024**

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 92/2024**, realizado pelo Município de Pederneiras/SP

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 05

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 92/2024

Processo nº 12505/2024

Contrato de prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa ....., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por ....., brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº .....-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa ....., com sede à ....., nº ....., ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por ....., ....., ....., portador do RG nº .....-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., ....., na cidade de ....., resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 92/2024 e observado o disposto no Processo nº 12505/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

§ 2º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 4º O prazo citado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por no máximo igual período, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

§ 5º O não cumprimento do prazo estabelecido importará na aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

§ 6º O objeto da presente licitação deverá atender às seguintes determinações:

I - O serviço de lançamento de crédito na “conta salário” do servidor público deve ocorrer utilizando-se os procedimentos amplamente utilizados pelo seguimento bancário, através da troca de arquivos entre a Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e a Instituição Bancária, em padrão Febraban, mensalmente, ocorrendo mais de uma vez ao mês devido ao lançamento de férias e outros créditos adicionais ocasionais.

II - A instituição bancária poderá realizar a exploração comercial do contrato através do oferecimento de outros créditos e demais serviços bancários aos servidores públicos, que lhe ofereçam vantagem, sem que haja o caráter obrigatório da referida contratação. A respectiva “conta-salário” deve ser atribuída aos servidores livre de quaisquer cobranças de taxas.

III - A Instituição Bancária terá exclusividade para implementar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE que promova o atendimento dos servidores, priorizando a atenção necessária para suas demandas.

IV - Fica a cargo da Instituição Bancária todas as custas para a instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com regime de exclusividade aos servidores públicos municipais, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída/adaptada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no local abaixo e com no mínimo as seguintes estruturas:

- **Paço Municipal, localizado na Rua Travessa Anchieta, nº S-65, Centro, Pederneiras/SP, com área disponível de 30,00 metros quadrados.**
  - 1 Terminal de auto-atendimento;
  - 1 Terminal com atendimento pessoal (caixa-executivo), permanentemente.

a) O espaço destinado ao PAB/PAE no Paço Municipal será disponibilizado à licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

b) Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação do PAB/PAE correrão por conta e sob responsabilidade da licitante vencedora.

c) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do PAB/PAE, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Prefeitura.

d) A licitante não poderá reclamar da Prefeitura o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do PAB/PAE. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas. A licitante se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e links de internet, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais, bem como o pagamento de seus respectivos links de internet. Os serviços de vigilância e de limpeza do PAB/PAE, bem como seguros de quaisquer natureza relativos ao espaço em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

e) Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e autistas.

f) Deverão ser respeitadas as normas oficiais de segurança.

g) Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pederneiras e a licitante quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela (licitante) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

V - O pagamento da folha dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, do Município de Pederneiras, em regime de exclusividade, ocorrerá comumente no último dia útil de cada mês, ressalvadas eventuais antecipações que serão comunicadas à Instituição Bancária.

VI - A estrutura física e operacional para a plena execução do objeto desta licitação, bem como o início da prestação dos serviços de crédito do pagamento da folha de pessoal, deverá estar devidamente implantada no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS a contar da data de assinatura do contrato.

VII - A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Prefeitura, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conservação, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, a cesta de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I e do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional ou posterior.

VIII - Eventuais alterações na cesta de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito Prefeitura, antes de entrar em vigor.

IX - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria, utilizando-se da plataforma Consigo, de propriedade da empresa Montreal, atualmente contratada ou empresa do mesmo segmento que a venha substituir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

X - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Pederneiras.

XI - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pederneiras e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

XII - O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

XIII - O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo;

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais.

(A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data de pagamento da Folha da Prefeitura do Município de Pederneiras).

XIV - Compete à CONTRATADA promover a abertura de contas dos servidores públicos e agentes políticos da CONTRATANTE, na modalidade “conta salário”, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no horário de trabalho e em local a ser definido juntamente com a Prefeitura. A CONTRATANTE fornecerá os dados básicos disponíveis, em arquivo digital, necessários para abertura da “conta-salário”. Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

XV - Com base na Lei Municipal 2.201/2001, o pagamento do 13º salário é efetuado anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo a 1ª parcela paga no período de janeiro a novembro (de acordo com mês de admissão do servidor) e a segunda até o dia 20 de dezembro. Os servidores públicos municipais recebem o salário no último dia útil de cada mês.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Cláusula terceira.** O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 5º A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 6º Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- III - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- V - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VI - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.
- VII - solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a prestação dos serviços.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;
- VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula sétima.** A CONTRATADA compromete-se a pagar ao CONTRATANTE a importância de R\$......(.....), mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo CONTRATANTE em COTA ÚNICA, que DEVERÁ ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo único.** O atraso no recolhimento do valor ofertado acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total deste contrato.

## DO PRAZO

**Cláusula oitava.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021, desde que haja concordância entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula nona.** No caso de uma eventual prorrogação do prazo de vigência desse Contrato, nos termos da cláusula oitava, a Contratada deverá realizar um novo pagamento do valor contratado devidamente reajustado pelo índice IPC-Fipe, mantidas todas as demais condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação e seus anexos.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou deste Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - É parte integrante deste instrumento as demais disposições contidas no Capítulo “Das Infrações e das Sanções Administrativas” constante do edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, ..... de ..... de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, .... de ..... de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome:

Cargo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA FOLHA DE PAGAMENTO

O presente estudo segue o padrão estrutural da Lei Federal nº 14.133/2021

Secretaria Municipal de Administração

Termo de Referência: **TR-Secretaria Municipal de Administração**

Objeto da Contratação: **Contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura).**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da NLL).

A contratação tem como objetivo garantir a operacionalização eficiente do pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo ativos (efetivos e agentes políticos), aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares, por meio de uma instituição bancária que ofereça serviços de qualidade. A concessão de uso do espaço físico, sem custo, para a *instituição bancária vencedora do certame, destina-se a atender exclusivamente à demanda dos servidores públicos municipais e facilitar a rotina de atendimento.*

Considerando que o Município, para efetivação da atividade administrativa, depende da contratação de funcionários e, portanto, está obrigado a pagar vencimentos e outros valores como contraprestação, é necessário que haja uma forma simples e eficiente de realização dos pagamentos a todos os funcionários.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da NLL).

O presente estudo tem como objetivo a contratação de uma instituição bancária para realizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo ativos (efetivos e agentes políticos), aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares. Como requisito obrigatório para essa contratação, o fornecedor deverá atender a todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência anexado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## A – DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO

O serviço de lançamento de crédito na “conta salário” do servidor público deve ocorrer utilizando-se os procedimentos amplamente utilizados pelo seguimento bancário, através da troca de arquivos entre a Prefeitura e a Instituição Bancária, em padrão Febraban, mensalmente, ocorrendo mais de uma vez ao mês devido ao lançamento de férias e outros créditos adicionais ocasionais.

## B – DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A instituição bancária poderá realizar a exploração comercial do contrato através do oferecimento de outros créditos e demais serviços bancários aos servidores públicos, que lhe ofereçam vantagem, sem que haja o caráter obrigatório da referida contratação. A respectiva “conta-salário” deve ser atribuída aos servidores livre de quaisquer cobranças de taxas.

## C – DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB / POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO – PAE

A Instituição Bancária terá exclusividade para implementar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE que promova o atendimento dos servidores, priorizando a atenção necessária para suas demandas.

## D – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO PAB/PAE

Fica a cargo da Instituição Bancária todas as custas para a instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com regime de exclusividade aos servidores públicos municipais, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída/adaptada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no local abaixo e com no mínimo as seguintes estruturas:

- **Paço Municipal, localizado na Rua Travessa Anchieta, nº S-65, Centro, Pederneiras/SP, com área disponível de 30,00 metros quadrados.**
  - 1 Terminal de auto-atendimento;
  - 1 Terminal com atendimento pessoal (caixa-executivo), permanentemente.

O espaço destinado ao PAB/PAE no Paço Municipal será disponibilizado à licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação do PAB/PAE correrão por conta e sob responsabilidade da licitante vencedora.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do PAB/PAE, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Prefeitura.

A licitante não poderá reclamar da Prefeitura o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do PAB/PAE. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas. A licitante se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e links de internet, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais, bem como o pagamento de seus respectivos links de internet. Os serviços de vigilância e de limpeza do PAB/PAE, bem como seguros de quaisquer natureza relativos ao espaço em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e autistas.

Deverão ser respeitadas as normas oficiais de segurança.

Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pederneiras e a licitante quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela (licitante) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## **E – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA**

O pagamento da folha dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, do Município de Pederneiras, em regime de exclusividade, ocorrerá comumente no último dia útil de cada mês, ressalvadas eventuais antecipações que serão comunicadas à Instituição Bancária.

### **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A estrutura física e operacional para a plena execução do objeto desta licitação, bem como o início da prestação dos serviços de crédito do pagamento da folha de pessoal, deverá estar devidamente implantada no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS a contar da data de assinatura do contrato.

## **F – DEMAIS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Prefeitura, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conservação, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, a cesta de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I e do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional ou posterior.

Eventuais alterações na cesta de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito Prefeitura, antes de entrar em vigor.

Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria, utilizando-se da plataforma Consigo, de propriedade da empresa Montreal, atualmente contratada ou empresa do mesmo segmento que a venha substituir.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Pederneiras.

A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pederneiras e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo;

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

do servidor, disponível para saque;

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais.

(A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data de pagamento da Folha da Prefeitura do Município de Pederneiras).

## **G – OBSERVAÇÕES**

Compete à CONTRATADA promover a abertura de contas dos servidores públicos e agentes políticos da CONTRATANTE, na modalidade “conta salário”, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no horário de trabalho e em local a ser definido juntamente com a Prefeitura. A CONTRATANTE fornecerá os dados básicos disponíveis, em arquivo digital, necessários para abertura da “conta-salário”. Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

Com base na Lei Municipal 2.201/2001, o pagamento da gratificação natalina é efetuado anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo a 1ª parcela paga no período de janeiro a novembro (de acordo com mês de admissão do servidor) e a segunda até o dia 20 de dezembro. Os servidores públicos municipais recebem o salário no último dia útil de cada mês.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da NLL).

O presente estudo refere-se à contratação de uma instituição bancária para realizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo ativos (efetivos e agentes políticos), aposentados e pensionistas, por um período de 60 (sessenta) meses. Todos os detalhes da solução pretendida para esta aquisição estão listados no Termo de Referência, conforme as demandas anteriormente apontadas.

A contratação foi planejada a partir do número de funcionários efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e temporários.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (inciso V do § 1º do art. 18 da NLL). a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; b) ser avaliada a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O objeto da contratação em questão é amplamente utilizado no mercado, e, portanto, a maioria das instituições bancárias, senão todas, atendem a essa demanda, pois trata-se de um serviço bancário comum. Ainda, não é possível a execução do serviço pelo Município, uma vez que todos os serviços e entregas são normatizados e definidos com regras estabelecidas pelo Banco Central, através de suas Resoluções, às quais as instituições estão submetidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da NLL).

A pesquisa de preços, da melhor oferta, relativa ao objeto pretendido, "Contratação de Instituição Bancária para realizar o pagamento do crédito em folha de pagamento dos servidores municipais, por 60 (sessenta) meses", foi encaminhada para 06 (seis) instituições bancárias que possuem presença física no Município de Pederneiras. Isso se deve ao fato de uma das exigências do contrato ser a implantação de uma unidade de Posto de Atendimento Bancário (PAB/PAE) no prédio do Paço Municipal da Prefeitura. No entanto, nenhuma dessas instituições informou seus preços.

Diante deste fato, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações decidiu por realizar pesquisa junto a vários Municípios do Estado de São Paulo, dos quais tomou conhecimento sobre a contratação desses serviços a fim de obter as informações sobre os valores por eles recebidos.

Após pesquisa realizada em alguns sites municipais, conforme tabela abaixo, constatou-se uma disparidade de preços muito grande entre os municípios, razão pela qual optou-se pela realização de uma operação matemática levando-se em conta o valor obtido por cada um dos municípios dividido pelo seu número de funcionários e multiplicado pelo número de funcionários do Município de Pederneiras.

Após efetuados os referidos cálculos, foram obtidos os seguintes resultados, os quais após efetuada uma média aritmética entre os valores finais obtidos, chegou-se a importância de R\$ 2.202.925,62 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), a qual deverá ser estabelecida no edital como preço mínimo a ser observado pelos licitantes.

MUNICÍPIO	QTDE FUNCIONÁRIOS	VALOR RECEBIDO	PREGÃO	VENCEDOR
Peruíbe	2.048	3.610.000,00	PE Nº 01/2024	Itaú
FUNSERV - Sorocaba	5.202	5.878.260,00	PE Nº 02/2023	CEF
Junqueirópolis	831	934.451,29	PE Nº 15/2024	Santander
Guaíra	2.020	2.608.805,00	PE Nº 108/2023	Bradesco
Morro Agudo	1.176	1.308.000,00	PE Nº 29/2023	Santander
Jales	2.204	2.650.000,00	PP Nº 12/2023	Santander

### Dos cálculos

#### **PERUÍBE**

$R\$ 3.610.000,00 / 2.048 = R\$ 1.762,00$  por funcionário para o período de 05 anos

#### **FUNSERV**

$R\$ 5.878.260,00 / 5.202 = R\$ 1.130,00$  por funcionário para o período de 05 anos

#### **JUNQUEIRÓPOLIS**

$R\$ 934.451,29 / 831 = R\$ 1.124,49$  por funcionário para o período de 05 anos

#### **GUAÍRA**

$R\$ 2.608.805,00 / 2.020 = R\$ 1.291,48$  por funcionário para o período de 05 anos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## MORRO AGUDO

R\$ 1.308.000,00/1.176 = R\$ 1.112,24 por funcionário para o período de 05 anos

## JALES

R\$ 2.650.000,00/2.204 = R\$ 1.202,36 por funcionário para o período de 05 anos

## Do cálculo da média

1.762,00

1.130,00

1.124,49

1.291,48

1.112,24

1.202,36

**7.622,57**

7.622,57/6 = 1.270,43

1.270,43 x 1734 = R\$ 2.202.925,62

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (inciso VII do § 1º do art. 18 da NLL).

Trata-se da contratação de uma Instituição Bancária para a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, por meio de lançamentos de crédito em "conta salário", dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, incluindo ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, conforme as Resoluções nºs 3.402, 3.424/2006 e 3.919/2010 do Banco Central do Brasil. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em "conta salário", sem custo para o servidor e para a Prefeitura. A contratada instalará um Posto de Atendimento Bancário (PAB/PAE) para atendimento exclusivo aos servidores municipais. Para a instalação do PAB/PAE, será disponibilizado um espaço conforme especificado no item I deste Termo de Referência. Todas as despesas necessárias à instalação do PAB/PAE serão custeadas pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo à Prefeitura.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da NLL).

Não há viabilidade técnica nem econômica para o parcelamento do objeto da contratação em estudo. Ainda que o objeto seja divisível, pois seria possível que fossem separados "lotes" os pagamentos individuais devidos aos agentes públicos, isso prejudicaria a eficiência almejada e demandaria a adaptação a mais sistemas de informática, o que majoraria os custos relacionados à efetivação dos pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE ECONOMICIDADE PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (inciso IX do § 1º do art. 18 da NLL). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de uma Instituição Bancária para efetuar o crédito de pagamento da folha de servidores pode trazer uma série de benefícios e resultados positivos. Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), alguns dos resultados que podem ser elencados são: isenção ou redução de custos administrativos, como tarifas e taxas; automatização de processos, reduzindo erros manuais e aumentando a velocidade de processamento; segurança das transações, pois os bancos possuem sistemas robustos de segurança para proteger os dados financeiros e transações dos servidores; conformidade reguladora com garantia de que os pagamentos serão feitos em conformidade com todas as regulamentações e leis aplicáveis; facilidade para os servidores com acesso imediato aos seus vencimentos; e benefícios adicionais aos servidores como acesso a empréstimos, financiamentos e outros produtos bancários com condições especiais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da NLL)

Como o objeto prevê a implantação de uma unidade física de Posto de Atendimento Bancário (PAB/PAE), será necessário, imediatamente após o desfecho do pregão, comunicar à instituição bancária atual, Bradesco, para que desocupe as dependências cedidas a ela no prazo de 30 (trinta) dias. Isso permitirá a instalação da nova instituição bancária vencedora do certame. Esta comunicação não será necessária apenas se a instituição vencedora for o próprio Bradesco.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da NLL).

Pelo tipo de objeto não há necessidade ou demanda para contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (inciso XII do § 1º do art. 18 da NLL). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Por tratar-se da "Contratação de Instituição Bancária para realizar o pagamento do crédito em folha de pagamento dos servidores municipais, por 60 (sessenta) meses", não há impactos ambientais diretos mensuráveis. No entanto, ressalta-se que as instituições bancárias já possuem planos de conformidade ambiental e se destacam entre as empresas brasileiras com maior reputação na agenda ESG (Environmental, Social, and Governance). A agenda ESG abrange políticas e práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização. Dessa forma, fica implícito que a contratação considera atentamente as melhores práticas ambientais neste segmento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 12. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso II do § 1º do art. 18 da NLL) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não há Plano de Contratações Anual definido pela administração desta municipalidade. Entretanto, a contratação em questão, conforme descrita no presente Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com a legislação orçamentária anual do município.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da NLL). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com a contratação, todos os agentes públicos possuirão conta salário junto à instituição bancária vencedora, o que permite a simplificação do processo de pagamento, uma vez que o Município terá que se adaptar às regras, ferramentas e outros elementos de apenas uma instituição bancária.

A viabilidade da contratação de uma instituição bancária para realizar o crédito em conta-salário dos servidores municipais, por um período de 60 (sessenta) meses, acompanhada da instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE no Paço Municipal, pode ser analisada sob diversos aspectos:

### 1. Conveniência e Acessibilidade

- Conveniência para os Servidores: A instalação de um PAB/PAE no Paço Municipal proporciona maior comodidade aos servidores municipais, que terão acesso fácil e rápido a serviços bancários no local de trabalho. Isso pode resultar em maior satisfação e produtividade, uma vez que reduz o tempo gasto em deslocamentos para agências bancárias externas.
- Acessibilidade: Um PAB/PAE no Paço Municipal facilita o atendimento exclusivo aos servidores municipais, garantindo que suas necessidades bancárias sejam tratadas com prioridade.

### 2. Custo-Benefício

- Sem Custo Adicional para Servidores e Prefeitura: A disponibilização dos créditos em "conta salário" sem custos adicionais para os servidores e para a Prefeitura torna a proposta financeiramente atraente. Todas as despesas associadas à instalação e operação do PAB/PAE serão arcadas pela instituição bancária contratada.
- Redução de Custos Operacionais: A centralização dos serviços bancários em um único ponto de atendimento pode resultar em uma redução de custos operacionais e administrativos para a Prefeitura, especialmente em relação ao processamento da folha de pagamento.

### 3. Conformidade Regulamentar

- Regulamentação pelo Banco Central: As operações bancárias, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento de salários, são normatizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme as Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010. Isso garante que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas vigentes, proporcionando segurança e confiabilidade.
- Plano de Conformidade Ambiental: Muitas instituições bancárias possuem planos de conformidade ambiental e estão alinhadas com a agenda ESG (Environmental, Social, and Governance), reforçando o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

compromisso com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

#### 4. Aspectos Técnicos e Logísticos

- Instalação do PAB/PAE: A instituição bancária contratada será responsável por todas as despesas necessárias para a instalação e manutenção do PAB/PAE. O espaço disponibilizado pela Prefeitura, conforme especificado no Termo de Referência, deverá atender às necessidades operacionais da instituição, garantindo um ambiente adequado para o atendimento aos servidores.
- Infraestrutura e Tecnologia: As instituições bancárias possuem a infraestrutura e tecnologia necessárias para realizar o processamento eficiente da folha de pagamento, assegurando precisão e pontualidade nos créditos em conta-salário.

#### 5. Benefícios Adicionais

- Parcerias e Benefícios: A contratação de uma instituição bancária pode trazer benefícios adicionais, como parcerias para programas de educação financeira, ofertas de crédito consignado em condições vantajosas, e outros serviços financeiros que podem ser disponibilizados aos servidores municipais.
- Reputação e Confiança: A escolha de uma instituição bancária com boa reputação e confiança no mercado reforça a credibilidade da administração municipal e promove um ambiente de confiança entre os servidores.

#### 6. Potenciais Desafios

- Competitividade: A necessidade de garantir uma seleção justa e competitiva entre as instituições bancárias pode ser um desafio, exigindo um processo de licitação transparente e bem-estruturado.
- Adaptação Inicial: A transição para a nova instituição bancária e a instalação do PAB/PAE podem exigir um período de adaptação para os servidores e a administração municipal, demandando planejamento e comunicação eficazes.

#### Conclusão

A contratação de uma instituição bancária para realizar o crédito em conta-salário dos servidores municipais por 60 (sessenta) meses, com a instalação de um PAB/PAE no Paço Municipal, apresenta-se como uma iniciativa viável e benéfica. Além de proporcionar conveniência e acessibilidade aos servidores, a proposta é financeiramente atraente e regulada por normas rígidas do Banco Central. A viabilidade técnica e logística, aliada aos potenciais benefícios adicionais e à conformidade com a agenda ESG, reforçam a atratividade dessa contratação.

**Daniel César Peroso**  
Secretário Municipal de Administração